

PROJETO DE LEI N.º /2002

(Do Sr. Mendes Thame)

Proíbe o uso de amianto em obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º.— Ficam proibidos os órgãos da administração direta e indireta dos Estados e Municípios brasileiros a utilizem em suas edificações e dependências, assim como adquiriam ou licitem, quaisquer materiais produzidos com amianto ou asbesto e produtos que o contenham, até mesmo por contaminação accidental, como as presentes em materiais como talco industrial, vermiculita, etc.

§ 1º.— Os serviços conveniados, contratados ou terceirizados ficam enquadrados na proibição estabelecida no artigo 1º., bem como os equipamentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, hospitais e outros de semelhante teor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além das responsabilidades de cuidar de quem adoece, cabe ao administrador público promover o bem-estar físico, mental e social de seus cidadão; bem-estar estar este que não se traduz apenas pela ausência de enfermidades.

O amianto é um dos cancerígenos mais utilizados no Brasil e a ele estão expostos os trabalhadores da indústria e da construção civil, principal e não exclusivamente, e a comunidade em geral; razão pela qual há um intenso debate acerca da proibição definitiva do seu uso, tramitando há pelo menos 9 anos nesta Casa de Leis.

O setor de construção civil consome mais de 90% da produção nacional de amianto, que gira em torno de 200.000 ton/ano.

É seguramente um dos agentes industriais e ambientais mais estudados do século XX. Já foi considerada a seda artificial ou o mineral mágico. Hoje é tida como a poeira assassina(*the killer dust*) e muitos estudos demonstraram inequivocamente sua capacidade de provocar câncer nos seres humanos. Foi incluído pelo IARC-*International Agency on Research of Cancer*(Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer) na classificação 1 dos agentes reconhecidamente cancerígenos para os seres humanos. Portanto, agir para controlar a exposição a carcinogênicos é uma das grandes responsabilidades das autoridades públicas em todo mundo e um grande desafio para os legisladores!

Como decorrência do reconhecimento deste potencial cancerígeno, a União Européia decidiu que os países que ainda não adotaram a proibição do amianto, a saber Grécia e Portugal, deverão cumprir diretiva específica que define o prazo final de utilização do amianto até a data de 31/12/2.004. Chile, El Salvador e Argentina já adotaram decisão semelhante e crescem as mobilizações na Venezuela e Uruguai para acompanhar seus vizinhos latino-americanos.

É hora de acompanhar a corajosa decisão das autoridades destes países e impedir que a população brasileira continue exposta a este agente capaz de causar tão graves doenças e a padecer de seus males em função de interesses meramente econômicos.

As leis de proibição do amianto, já vigendo nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, bem como em diversas cidades como Amparo(SP), Barretos(SP), Bauru(SP), Campinas(SP), Jundiaí(SP), Mogi Mirim(SP), Osasco(SP), Ribeirão Preto(SP), Rio de Janeiro(capital), São Caetano do Sul(SP), São Paulo(capital), Taboão da Serra(SP), Bagé(RS) e outros tantos projetos de lei tramitando pelo país, com ênfase da proibição no setor de construção civil, o qual é responsável por mais de 90% do consumo de materiais contendo amianto ou asbesto em nosso país.

Os materiais conhecidos como fibrocimento ou cimento-amianto, principalmente telhas e caixas d'água, têm sido utilizados principalmente pela população de baixa renda, cujo acesso aos serviços de saúde especializados em patologias relacionadas ao amianto é mínimo, ou bem dizer inexistente.

Considerando que o Estado é o maior responsável pela construção de obras voltadas a minimizar os impactos das desigualdades sociais em nossa sociedade. É que o presente projeto:

Essas as razões que julgamos embasarem suficientemente este Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Mendes Thame
PSDB-SP